

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2368/1999

Ementa

ALTERA QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA CRIADO PELA LEI 1.706/90 E 2.199/97.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

30/08/1999

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/07/2003 Resolução n° 2737/2003 Norma correlata 05/04/2023 Lei Complementar n° 253/2023 Norma correlata



LEI Nº 2.368, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

sobre a extinção, criação alteração da nomenclatura de cargos e empregos públicos, previstos nas leis municipais 1.706/90 e 2.199/97, outras providências.

(Projeto de Lei nº 52/99, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza, substitutivo ao Projeto de Lei nº 25/99, de autoria do Senhor Prefeito Municipal).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.429/99, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística e Ibitinga, instituído pelas leis municipais 1.706/90 e 2.199/97, em conformidade com o disposto no inciso V do Artigo 37 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e demais atos normativos pertinentes, passa a vigorar com os acréscimos, as alterações e supressões previstas nesta Lei.

DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM **COMISSÃO EXTINTOS**

Art. 2º - Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação, criados pelas Leis Municipais 1.706/90 e 2.199/97, expressos no Anexo A, que é parte integrante desta Lei.

EMPREGOS PÚBLICOS DOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA



Art. 3º - Ficam extintos na sua vacância os empregos públicos de provimento por concurso público, criados pelas Leis 1.706/99 e 2.199/97, expressos no anexo B, que é parte integrante desta Lei.

DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Art. 4º - Ficam acrescentadas e modificadas as nomenclaturas de cargos de provimento efetivo, criados pela Lei 1.706/90 e modificado pela Lei 2.199/97, correspondente ao Quadro de Cargos Efetivos, especificado no Anexo III, apenso a esta Lei.

DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA **EMPREGOS** PROVIMENTO NOMENCLATURA DE DE POR CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º - Ficam acrescentadas e modificadas as nomenclaturas dos empregos de provimento por concurso público, regidos pela CLT, criados pela Lei Municipal 1.706/90 e alterados pela Lei 2.199/97, conforme especifica o Anexo IV que integra esta Lei.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO

COMISSÃO

Art. 6º - Ficam acrescentados ao quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criados pela Lei Municipal 1.706/90, alterado pela Lei 2.199/97, conforme especifica o Anexo IV que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 7º - Fica acrescentada a função gratificada ao Anexo V do Quadro de Função Gratificada, criado pelo Artigo 5º da Lei Municipal 1.706/90, apenso a esta Lei, que deverá ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo ou concursado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 8º - A contratação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão, previsto no Artigo 6º desta Lei, somente se dará após o conhecimento das atribuições específicas para cada cargo.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, além da nulidade do ato, é também classificado como crime de responsabilidade, nos termos do Artigo 57, inciso VI da Lei Orgânica do Município da Estância Turística e Ibitinga.

Artigo 9º - O Chefe do Executivo expedirá decreto enumerando as atribuições de cada cargo de provimento em comissão, objeto desta Lei, no prazo de trinta (30) días, contados da data da publicação desta.

Art. 10 - O Chefe do Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, no prazo improrrogável de noventa (90) dias, contados da publicação desta Lei, relação nominal de todos os servidores da Prefeitura Municipal, dimensionados na seguinte ordem:

- I. Comissionados;
- Contratados por tempo determinado; 11.
- Não estáveis: III.
- IV. Concursados:
- V. Estáveis:
- VI. Efetivos;
- VII. Aposentados:
- VIII. Pensionistas:
- Estatutários; IX.
- Celetistas (CLT). Χ.

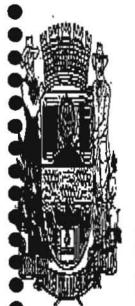
Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá promover a realização de Concurso Público até sessenta (60) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se todas as disposições

em contrário.





Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de agosto de 1999.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Dept^o de Protocolo e Arquivo

ANEXO A Artigo 5° da lei 1.706./90

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

| ,je. 11 | | | | |
|---------|-----------|--|---------|---|
| | ****** | *************************************** | ** **** | *************************************** |
| 01 | um | Administrador de Empresa | 14 | Quatorze |
| 01 | um | Administrador de Teatro | 13 | Treze |
| 04 | quatro | Advogado | 14 | Quatorze |
| 02 | dois | Agente de Inspeção Sanitária | 07 | Sete |
| 02 | dois | Analista de Sistema | 13 | Treze |
| 01 | um | Arquiteto | 14 | Quatorze |
| 01 | um | Assistente de Diretor de Escola | 11 | Onze |
| 15 | quinze | Assistente de Secretário | 09 | Nove |
| 03 | três | Assistente Social | 11 | Onze |
| 01 | um | Chefe da Guarda Municipal | 14 | Quatorze |
| 01 | um | Chefe de Oficina | 13 | Treze |
| 03 | três | Dentista | Ш | Três (Romano) |
| 01 | um | Diretor de Escola 1º e 2º Grau | 15 | quinze |
| 05 | cinco | Diretor Escola 1º Grau e Educação Infantil | 14 | Quatorze |
| 01 | um | Diretor de Museu | 13 | Treze |
| 01 | um | Economista | 14 | Catorze |
| 02 | dois | Educador Musical | 10 | Dez |
| 02 | dois | Engenheiro Agrônomo | 14 | Quatorze |
| 03 | trêș | Engenheiro Civil | 14 | Quatorze |
| 01 | um | Engenheiro de Segurança | 14 | Quatorze |
| 17 | dezessete | Fiscal de Área Azul | 02 | dois |
| 01 | um | Fonoaudiólogo | 14 | Quatorze |

| | | | | 221 2000 |
|-----|--|----------------------------------|--|--------------------|
| 01 | Promotion of the control of the cont | Geólogo | 14 | Quatorze Fis. 7/15 |
| 01 | un. | Instrutor de Fanfarra | 01 | um |
| 04 | drapo | Marinheiro Regional de Convés | 08 | oito |
| 02 | dois | Marinheiro Regional de Máquinas | 08 | oito |
| 01 | um | Médico do Trabalho | Transcent de la constant de la const | tres(romano) |
| 01 | | Médico Veterinário | T Promoted | tres(romano) |
| 06 | seis | Monitor para Práticas Didáticas | State management | um(romano) |
| 07 | sete | Monitor para Práticas Esportivas | Ţ | um(romano) |
| 02 | dois | Motorista do Prefeito | IQ. | dez. |
| Ö1 | Un | Nutricionista | Promotion of Participation of Participat | onze |
| 02 | dois | Orientador Pédagógico | 12 | doze |
| 06 | seis | Professor de Educação Física | | dois(romano) |
| 100 | cem | Professor I | ************************************** | um(romano) |
| 10 | dez | Professor II | I | dois(romano) |
| 30 | *************************************** | Professor III | I | dois(romano) |
| 03 | treș | Psicólogo | 14 | Quatorze |
| 04 | quatro | Secretário Executivo | 13 | treze |
| 04 | um | Sociólogo | 14 | Quatorze |
| ()) | Liji | Supervisor de Área Azul | 14 | Quatorze |
| ÖJ | UM | Supervisor de Ensino | 15 | Quinze |
| | ************************************** | Tesoureiro | 13 | freze |

ANEXO B Artigo 5°. da lei 1.706./90

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

| 0 | iantidade | Denominação | Referê | 1012 |
|---|--|---------------------------|--------|--------------|
| | A control of the cont | Coordenador Pedagógico | 2 | doze |
| 1 | d desaunt | Geógrafo | | Onze |
| |) cinquenta | Merendeira | ,O3 | tres |
| | | Operador de Rolo | 18 | oito |
| | O VINTE | ProfessorII | | dois(romano) |
| | 2 dois | Promotor de Ações Sociais | | 01126 |
| | 4 quatro | Secretário | | cinco |

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

REGIDOS PELO ESTATUTO SERVIDORES

(ART, 5°- LEI 1,706/90)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO / CARREIRA OU ISOLADO

| 10 8= (0) 2868. | Katanyina | | | |
|--------------------|---------------|---|-------|--------|
| | 1971CH111111 | | чинин | 114 |
| 33 | Trinta e três | Professor de Educação Básica I | 09 | Nove |
| 04 | quatro | Professor de Educação Básica II | 10 | Dez |
| 01 | Um | Auxiliar de Secretário de Escola | 0.8 | Oito |
| 01 | Um | Diretor de Escola de 1º Grau e Educ. Infantil | 15 | Quinze |

Obs: Os cargos de Professor de Educação Básica I e II, tiveram alterados suas nomenclaturas de Professor I e III, respectivamente, em função da lei que regulamenta o ensino público.

ANEXO IV QUADRO DE EMPREGOS

(ART: 5° - LET 1.706/90)

REGIDOS PELA C.L.T. PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO / CARREIRA

| | ****************** | | ******* | *************************************** |
|-----|--------------------|--|---------|---|
| 10 | Um | Administrador de Teatro | 13 | Treze |
| 04 | Quatro | Advogado | 14 | Catorze |
| 02 | Dois | Agente de Inspeção Sanitária | 07 | Sete |
| 10 | Dez | Agente Educativo | 06 | Seis |
| 02 | Dois | Analista de Sistema | 13 | Treze |
| 01 | Um | Arquiteto | 14 | Catorze |
| 04 | Quatro | Assessor Pedagógico | 10 | Dez |
| 07 | Sete | Assessor de Práticas Didáticas | 10 | Dez |
| 06 | Seis | Assistente Social | 11 | Onze |
| 15 | Quinze | Assistente de Secretário | 09 | Nove |
| 10 | Dez | Auxiliar de Creche | 04 | Quatro |
| 02 | Dois | Auxiliar de Pedreiro | 06 | Seis |
| 02 | Dois | Auxiliar de Vaca Mecânica | 06. | Seis |
| 25 | Vinte e Cinco | Bombeiro Municipal | 09 | Nove |
| 01 | um | Carroceiro | 03 | Três |
| 01 | Um | Chefe da Guarda Municipal | 14 | Catorze |
| 01 | Um | Chefe de Oficina | 13 | Treze |
| 30 | Trinta | Coletor de Lixo | 05 | Cinco |
| 04 | Quatro | Consultor Educacional | 10 | Dez |
| 01 | Um | Datilógrafo | 09 | Nove |
| 03 | Três | Dentista | III | Três (romano) |
| 06 | Seis | Digitador | 09 | nove |
| 0.1 | Um | Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Médio | 15 | Quinze |
| 07 | Sete | Diretor de Escola de Educação Infantil | 14 | Catorze |

| 01 | Um | Diretor de Esportes | 12 | Doze Fls. 11/1 |
|-----|---------------|---|-----|----------------|
| 04 | Quatro | Dispansador | 07 | sete |
| 05 | Cinco | Educador Musical | 10 | dez |
| 02 | Dois | Engenheiro Agrônomo | 14 | Catorze |
| 03 | Três | Engenheiro Civil | 14 | Catorze |
| 01 | Um | Engenheiro de Segurança | 14 | Catorze |
| 01 | Um | Encarregado do Telefone do Distrito | 03 | Três |
| Ö5 | Cinco | Encarregado | 05 | Cinco |
| 01 | Um | Estafeta | 05 | Cinco |
| 17 | Dezessete | Fiscal de Área Azul | 02 | Dois |
| 01 | Um | Fonoaudiólogo | 14 | Catorze |
| 04 | Quatro | Hortelão | 03 | Três |
| 02 | Dois | Lombador | 08 | Oito |
| 01 | Um | Instrutor de Fanfarra | 01 | Um |
| 01 | Um | Médico do Trabalho | Ш | Três (Romano) |
| 01 | Um | Médico Veterinário | III | Três (Romano) |
| 04 | Quatro | Marinheiro Regional de Convés | 08 | Oito |
| 02 | Dois | Marinheiro Regional de Máquinas | 08 | Oito |
| 03 | Três | Marreteiro | 07 | Sete |
| 06 | Seis | Monitor para Práticas Didáticas | 09 | Nove |
| 07 | Sete | Monitor para Práticas Esportivas | 09 | Nove |
| 02 | Dois | Motorista do Prefeito | 10 | Dez |
| 01 | Um | Nutricionista | 11 | Onze |
| 01 | Um | Operador de Vaca Mecânica | 08 | Oito |
| 02 | Dois | Orientador Pedagógico | 12 | Doze |
| 01 | Um | Padeiro | 08 | Oito |
| 15 | Quinze | Pedreiro | 08 | Oito |
| 120 | Cento e vinte | Professor de Educação Básica I | 09 | Nove |
| 30 | Trinta | Professor de Educação Básica II | 10 | Dez |
| 01 | Um | Psicopedagogo | 14 | Catorze |
| 02 | Dois | Professor de Educação Básica I Substituto | 05 | Cinco |
| 4 | - | | - | |

| | **** | | | LEI 2368 |
|------------|-----------------|--|-------------|----------|
| 02 | Dois | Professor de Educação Básica II Substituto | 05 | Cinco |
| ß | Três | Psicólogo | 14 | Catorze |
| 05 | Cinco | Sangrador | 07 | Sete |
| 04 | Quatro | Secretário do Executivo | [3 | treze |
| 80 | Oitenta | Servente | 03 | Três |
| 01 | Um | Supervisor de Área Azul | 14 | Catorze |
| 01 | | Supervisor de Ensino | 15 | Quinze |
| 01 | Um | Técnico de Programa de Softwere | 13 | Treze |
| 01 | Un | Tesoureiro | 13 | Treze |
| | | Varredor | | Quatro |
| 07 | Sete | Vice-Diretor de Escola | **** | Onze |
| | Um | Vice-Diretor de Escola de Segundo Grau | American S. | Onze |
| 35 | Trinta e Cinco. | Vigilante Notumo | 04 | Quatro |
| k Received | | | | ***** |

- Obs: O emprego público de Secretário é alterado para Estafeta, para melhor enquadramento dos empregos..
 - O emprego público de merendeira é transformado em emprego público de servente.

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DE LIVRE NOMEAÇÃO

(ART. - LEI 1.706/90)

| | *************************************** | | | (10.00.0011(101.00.00), |
|-----|---|---|----|-------------------------|
| 03 | Três | Assessor para Assuntos Educacionais | 08 | Oito |
| 02 | Dois | Assessor de Assistente Social | 08 | Oito |
| 01 | Um | Assessor de Árça Azul | 11 | Onze |
| 05 | Cinco | Assessor do Gabinete | 08 | Oito |
| 03 | Três | Assessor do Serviço de Educação Musical | 08 | Oito |
| 01 | Um | Assessor do Serviço do Fundo Social de Solidariedade | 08 | Oito |
| 02 | Dois | Assessor de Planejamento Estratégico | 09 | Nove |
| 07 | Scte | Assessor Técnico de Monitoramento de Práticas Esportivas | 08 | Oito |
| 02 | Dois | Assessor para Projetos Especiais | 08 | Oito |
| 02 | Dois | Assessor Responsável pela locomoção do Chefe do Executivo | 10 | Dez |
| 01 | Um | Chefe do Almoxarifado | 10 | Dez |
| 01 | Um | Chefe de Controle da Merenda Escolar | 09 | Nove |
| 01 | Um | Chefe do Corpo de Bombeiro | 10 | Dez |
| 101 | Um | Chefe da Guarda Municipal | 14 | Catorze |
| 10 | Um | Chefe da Padaria Municipal | 09 | Nove |
| 01 | Um | Chefe de Operações da Vaça Mecânica | 09 | Nove |
| 01 | Um | Chefe de Osicina | 11 | Onze |
| 01 | Um | Chefe do Teatro | 09 | Nove |
| 01 | Um | Chefe de Fanfarra | 08 | Oito |
| 91 | Um | Chefe da Patrulha Agricola | 09 | Nove |
| 01 | Um | Chefe de Serviço da Balsa | 09 | Nove |
| 01 | Um | Chefe do Serviço de Conservação de Estradas Municipais | 09 | Nove |

| | | | LEI 236 |
|------|--|--|---|
| Um | Chefe do Serviço de Conservação de Vias Públicas | 09 | Novc Fis. 14. |
| Um | Chefe do Serviço de Prestação de Contas | 09 | Nove |
| Um | Chefe do Terminal Rodoviário | 08 | Oito |
| Dois | Diretor de Biblioteca | 09 | Nove |
| Um | Diretor de Esporte | 12 | Doze |
| Um | Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de de Futebol | 09 | Nove |
| Um | Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de de Voley | 09 | Nove |
| Um | Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de de Basquete | 09 | Nove |
| Um | Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação | 09 | Nove |
| Dois | Diretor de Eventos | 09 | Nove |
| Dois | Diretor de Inspeção Sanitária | 09 | Nove |
| Um | Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho | 15 | Quinze |
| Um | Diretor de Patrimônio | 09 | Nove |
| Dois | Diretor do Serviço de Engenharia | 14 | Catorze |
| Um | Diretor do Serviço do Aeroporto | 09 | Nove |
| Um | Diretor da Banda Municipal | 08 | Oito |
| Dois | Diretor de Museu | 10 | Dez |
| Um | Diretor de Tesouraria | 13 | Treze |
| | Um Um Dois Um Um Um Um Um Dois Dois Um Um Um Dois | Um Chefe do Serviço de Prestação de Contas Um Chefe do Terminal Rodoviário Dois Diretor de Biblioteca Um Diretor de Esporte Um Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de de Futebol Um Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de de Voley Um Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Prática de de Voley Um Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação Dois Diretor de Eventos Dois Diretor de Inspeção Sanitária Um Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho Um Diretor do Serviço de Engenharia Um Diretor do Serviço de Aeroporto Um Diretor do Serviço do Aeroporto Um Diretor da Banda Municipal Dois Diretor de Museu | Um Chefe do Serviço de Prestação de Contas 09 Um Chefe do Terminal Rodoviário 08 Dois Diretor de Biblioteca 09 Um Diretor de Esporte 12 Um Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de de Futebol 09 Um Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de de Voley 09 Um Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Prática de de Voley 09 Um Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação 09 Um Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação 09 Um Diretor de Eventos 09 Dois Diretor de Inspeção Sanitária 09 Um Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho 15 Um Diretor do Serviço de Engenharia 14 Um Diretor do Serviço de Aeroporto 09 Um Diretor de Banda Municipal 08 Dois Diretor de Museu 10 |

ANEXO V

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SER OCUPADO POR SERVIDOR EFETIVO OU CONCURSADO

(ART.5" - LEI 1706/90)

| | *************************************** | *************************************** | ************ | 14-24-1 |
|----|---|---|--------------|---------|
| 03 | Três | Professor Coordenador | 12 | Doze |